

MAURO MARQUES DE MORAES	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30
MAURO MARQUES DE MORAES	8/2 a 8/3/2016	8/2/2016	30
MAYANNA SILVA DE SOUZA QUEIROZ	10/2 a 10/3/2016	10/2/2016	30
MILTON LUIS LOBO DE MENEZES	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30
NICOLAU ANTÔNIO DONADIO CRISPINO	1º/2 a 1º/3/2016	1º/2/2016	30
OIRAMA VALENTE SANTOS BRABO RODRIGUES	15/1 a 13/2/2016	15/1/2016	30
PATRÍCIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ARAÚJO	1º/2 a 1º/3/2016	1º/2/2016	30
PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	8/1 a 6/2/2016	8/1/2016	30
PEDRO PAULO BASSALO CRISPINO	8/2 a 8/3/2016	8/2/2016	30
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30
REGIANE BRITO COELHO OZANAN	11/1 a 9/2/2016	11/1/2016	30
REGINALDO CÉSAR LIMA ÁLVARES	17/2 a 17/3/2016	17/2/2016	30
ROBERTO ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30
ROBERTO JOAQUIM DA SILVA FILHO	10/2 a 10/3/2016	10/2/2016	30
ROSANA PAES PINTO	1º/2 a 1º/3/2016	1º/2/2016	30
SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30
SABRINA SAID DAIBES DE AMORIM	7/1 a 5/2/2016	21/1/2016	16
SAMIR TADEU MORAES DAHÁS JORGE	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30
SÍLVIO PAULO BRABO RODRIGUES	15/1 a 13/2/2016	15/1/2016	30
SÍNTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30
WILSON GAIA FARIAS	7/1 a 5/2/2016	7/1/2016	30

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém 26 de fevereiro de 2016.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo 940655**

**PORTARIA Nº 832/2016-MP/PGJ**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 8.625/93, inciso I, X e XII, e na Lei Complementar Estadual nº 057, art. 2º, inciso VII; CONSIDERANDO o disposto no art. 225, caput da Constituição Federal, que determina que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público intervir obrigatoriamente nos feitos e processos de decisões que gerem risco ou causem danos ao meio ambiente, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, consoante os termos do art. 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Bacia do Rio Tapajós é uma sub-bacia da Bacia Amazônica, que se forma a partir dos Rios Juruena e Teles Pires, abrangendo os territórios dos municípios paraenses Juruti, Santarém, Belterra, Mojuí dos Campos, Aveiro, Placas, Itaituba, Rurópolis, Trairão, Jacareacanga e Novo Progresso; CONSIDERANDO que a região da Bacia do Tapajós possui relevante patrimônio natural, composto pelos rios Tapajós, Jamanxim e Teles Pires, e está na área de influência da Rodovia BR-163, o que propiciou o início da discussão acerca da utilização dos recursos naturais para geração de energia, assim como sobre a instalação de terminais portuários e de transbordo de cargas, utilizando-se a hidrovía Tapajós-Amazonas; CONSIDERANDO que a implementação de empreendimentos de infraestrutura multimodal na região, destinados ao transporte de grãos e commodities, vem acarretando impactos sócioeconômicos e ambientais sobre as populações urbanas e rurais, assim como ao meio físico e biótico da região, além de outros que igualmente impactam de forma sistêmica e integrada a Bacia do Tapajós; CONSIDERANDO que diversos produtores de grãos, especialmente soja e milho, do Estado do Mato Grosso começaram a identificar na região uma alternativa econômica para o escoamento dos grãos diretamente ao mercado internacional, sem necessariamente ter de enfrentar o gargalo logístico de escoamento de commodities e outros, à disposição dos produtores na região do Centro-Oeste do país, especialmente, os portos de Santos e Paranaguá, que se encontram atualmente no limite de sua capacidade operacional; CONSIDERANDO que o Programa do Governo Federal, denominado de "BR-163 sustentável" tem como principal justificativa a criação de um corredor de exportação de soja e de outros produtos relacionados ao agronegócio; CONSIDERANDO, ademais, que no interior da Bacia Hidrográfica do Tapajós, historicamente, existem plantas de mineração e garimpagem, com uma Província Mineral que compreende área de 80.650 km² e uma Reserva Garimpeira (Portaria MME Nº 882, 25/07/83), com uma área de 28.745 km², além de significativa incidência de desmatamento ilegal, agravados com o avanço dessas novas atividades e empreendimentos na região; CONSIDERANDO que na audiência pública ocorrida no dia 23.10.2013 na Câmara dos Deputados em Brasília, indicou-se a existência de mais de 3.000 (três mil) pontos de garimpagem de ouro desenvolvidas de forma irregular na Bacia do Tapajós; CONSIDERANDO, assim, a construção e implantação de empreendimentos no Corredor Tapajós, que produzirão uma profunda alteração na realidade local, dentre as quais, pode-se destacar a construção de hidrelétricas, hidrovía, terminais portuários, ferrovia, mineração e estações de transbordo de cargas, atendendo aos interesses de diferentes grupos econômicos com relevante atuação no mercado internacional; CONSIDERANDO que vários empreendimentos estão em fases diferenciadas de licenciamento e há premente necessidade do acompanhamento e fiscalização das condicionantes que vêm sendo estabelecidas pelos Órgãos Ambientais envolvidos; CONSIDERANDO que, segundo o Relatório técnico sobre a região de Integração do Tapajós, formulado pelo então IDESP (<http://www.idesp.pa.gov.br/index.php/todas-as-publicacoes/52-em-foco/171-regiao-de-integracao-do-tapajos>). Acesso em 10/11/2014), a dinâmica econômico, social e ambiental da região será profunda e irremediavelmente alterada em decorrência dos aspectos acima elencados; CONSIDERANDO que a migração populacional para a região foi subdimensionada ou não avaliada, e que o inchaço populacional

provocará, certamente, sobrecarga nos serviços públicos a serem prestados pelas diversas esferas de Governo;

CONSIDERANDO que residem na área e no entorno da Bacia Hidrográfica do Tapajós inúmeras populações tradicionais, indígenas e quilombolas, as quais são diretamente afetadas por estes projetos econômicos e de infraestrutura, bem como, pelo fato destas populações estarem sujeitas a sérios prejuízos causados pelas referidas atividades e suas externalidades negativas;

CONSIDERANDO que tais empreendimentos e atividades causam significativo impacto no modo de vida e desenvolvimento da sociedade local, devem sujeitar-se, portanto, ao estrito controle do Estado, visando a preservação e racionalização da utilização dos bens ambientais;

CONSIDERANDO ser necessário definir estratégia para uma atuação descentralizada, regionalizada e unificada do Ministério Público do Estado do Pará para o acompanhamento e fiscalização das políticas públicas e medidas mitigatórias e compensatórias a serem desenvolvidas pelo Poder Público e pelos empreendedores, respectivamente, com o fim de evitar e/ou diminuir as externalidades negativas decorrentes dos aludidos empreendimentos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho - GT da Bacia do Tapajós, do Ministério Público do Estado do Pará com o objetivo precípuo de, em cooperação com as Promotorias de Justiça locais, atuar tanto na esfera judicial, quanto extrajudicial, na prevenção, remediação, compensação e responsabilização de danos agroambientais de cunho regional:

a) Em razão da instalação de empreendimentos de infraestrutura multimodal destinados ao transporte de grãos e commodities, incluindo terminais portuários e de transbordo de cargas utilizando-se a hidrovía Tapajós - Amazonas, ferrovia e BR 163;

b) Pela utilização dos recursos naturais para geração de energia de qualquer natureza;

c) Pela implantação de projetos de exploração florestal e do agronegócio;

d) Em decorrência de atividades de mineração e garimpagem;

e) Por empreendimentos de qualquer outra natureza, que por sua dimensão ou objeto, ponham em risco ou impactem de forma negativa a região;

f) Pela inércia do poder público, ou inexistência de ações de governo, em todos os níveis, voltadas para o atendimento de direitos socioambientais ou prevenção de danos causados à região pelos empreendimentos acima referidos;

§1º. Para o fim de definição das atribuições do Grupo de Trabalho, considera-se regional o dano ou impacto que atinja dois ou mais Municípios que integram a Bacia do Rio Tapajós, ou que, pela sua natureza e proporção, tenha a capacidade de expandir efeitos à região.

Artigo 2º. O Grupo de Trabalho a que se refere o Caput será composto:

I - Pelos Coordenadores e pelos Promotores de Justiça Auxiliares dos Centros de Apoio Operacional, do Ministério Público do Estado do Pará, cada qual atuando em suas atribuições e áreas específicas, porém de forma coordenada, tendo em vista a transdisciplinariedade das demandas causadas pelos projetos na abrangência da Bacia do Tapajós;

II- Pelos Promotores de Justiça com atuação nos municípios que integram a Bacia Hidrográfica do Tapajós, quais sejam: Juruti, Santarém, Belterra, Mojuí dos Campos, Aveiro, Placas, Itaituba, Rurópolis, Trairão, Jacareacanga e Novo Progresso, sem prejuízo de suas atribuições;

§1º - O Grupo de Trabalho contará com coordenações gerais e coordenações regionais temáticas, da seguinte forma:

I- Coordenações Gerais:

a) Coordenação ambiental, exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente;

b) Coordenação agrária e fundiária, exercida pelo Coordenador do Centro de Apoio Operacional Cível;

II - Coordenações Regionais, respectivamente, ambiental e agrária, exercidas por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça;

§2º- Para o desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho, as matérias e questões de atuação serão distribuídas a um ou mais relatores para estudo e exposição aos demais membros;

Art. 3º. Compete aos Coordenadores do GT- Tapajós, em conjunto ou separadamente, dentro da respectivamente área de atuação ambiental e agrária:

I - Presidir e manter a ordem das reuniões;

II - Elaborar e comunicar previamente aos membros a pauta das reuniões, bem como os respectivos locais e horários;